



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14 620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis

Livro n.º

Visto

LEI Nº 2924

De 24 de Abril de 1997

Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Económico do Município de Orlandia, e de incentivos para a instalação e/ou desenvolvimento das empresas no território do Município, bem como a criação dos Distritos Industriais.

abreviar Lei 3086/99

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Económico do Município de Orlandia (PRODEM), que terá como objetivo:

I - o planejamento, a implantação, execução, coordenação e a administração dos Distritos Industriais;

II - a criação de incentivos a indústria, comércio e prestação de serviços à agricultura.

Parágrafo Único - O objetivo fundamental do PRODEM será o resultado da combinação entre o aumento do número e da qualidade do emprego e o aumento da arrecadação municipal visando sempre a melhoria da qualidade de vida da população de Orlandia.

Artigo 2º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Económico do Município de Orlandia (CODEM), cujos membros e presidente, serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, constituído por representantes da Câmara Municipal, Associação do Comércio e da Indústria, representante da Agropecuária, Sindicatos Patronais e de Trabalhadores que tenham base de atuação no Município, outras entidades afins, bem como, pessoas físicas aptas a darem significativa contribuição ao PRODEM.

Parágrafo 1º - A nomeação dos membros do Conselho de Desenvolvimento do Município de Orlandia, CODEM, será feita por Decreto do Executivo Municipal mediante indicação de cada instituição ou pessoa na forma deste artigo de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O CODEM tem caráter consultivo e fiscalizador das atividades do PRODEM que será dirigido pelo Prefeito Municipal na administração direta, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado por delegação direta da Chefia do Gabinete.

Parágrafo 3º - Caberá ao CODEM auxiliar o Prefeito Municipal na análise de projetos, na emissão de pareceres, na proposição de incentivos e reforma no sistema tributário municipal que visem o desenvolvimento económico de Orlandia e na fiscalização de execução dos pro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal: 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fls.
Livro n.º
Visto:

LEI Nº 2924

jetos, programas e atividades do PRODEM em todas as suas etapas, ficando assegurado aos membros do Conselho, acesso a todos os documentos pertinentes aos assuntos tratados nesta lei.

Parágrafo 4º - Caberá ainda ao CODEM definir as exigências e normas complementares, em editais de chamamento, objetivando a alienação, permuta, cessão de direitos, locação, etc.

Artigo 3º - Para a execução dos objetivos, a administração municipal poderá realizar obras e praticar a prestação de serviços de qualquer natureza, por seus próprios meios e/ou através da iniciativa privada, desde que vinculados ao estímulo da atividade econômica e deverá desenvolver em especial as seguintes atividades:

I - Oferecer condições para criação, ampliação e aperfeiçoamento do Parque Industrial de Orlandia;

II - Incentivar a possibilidade a instalação permanente ou temporária de novas empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - Colaborar com a modernização, ampliação e localização racional de empresas já estabelecidas;

IV - Fomentar a diversificação do parque fabril;

V - Colaborar na orientação para reduzir, controlar e, se possível, eliminar a poluição ambiental no território municipal;

VI - Colaborar no sentido de aumentar a absorção e, se possível colaborar no treinamento de mão-de-obra especializada ou não principalmente a primeira;

VII - Colaborar para o aproveitamento, ingresso e treinamento de deficientes físicos e mentais recuperáveis e adaptáveis ao processo industrial, inclusive de detentos e ex-detentos, avaliando-se com muito critério nesses últimos as possibilidades reais de aproveitamento, bem como o aproveitamento de memores na atividade econômica;

VIII - Colaborar com a oferta de residências, atendendo a demanda habitacional que a criação do PRODEM através de seus Distritos Industriais, possam ocasionar;

IX - Colaborar para a ampliação e aperfeiçoamento dos programas educacionais de treinamento e atualização de todos os níveis, ligados direta ou indiretamente ao processo de desenvolvimento econômico do Município de Orlandia;

X - Receber, analisar e selecionar as propostas de empresas que pretenderem se localizar nos Distritos Industriais e em áreas determinadas e/ou aprovadas pelo Executivo;

XI - Promover a instalação de serviços fundamentais e bom atendimento e essenciais ao funcionamento das atividades, objeto desta lei;

XII - A promoção por execução direta ou indireta, contratada ou coneviada, de qualquer obra atividade ou serviço compatível com objetos definidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis.
Livro n.º
Visto:

LEI Nº 2924

nesta lei para criação, ampliação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento do parque industrial do município e de toda atividade econômica municipal.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal oferecerá facilidades para programas de desenvolvimento econômico e para implantação de novas empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, sempre que de interesse para o desenvolvimento da atividade econômica do município, e que gerem a criação de empregos no território do município, ou para a ampliação daqueles já existentes colocando à disposição dos interessados os incentivos de que trata a lei.

Parágrafo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para a concessão dos objetivos deste artigo, a implantar para as empresas que quiserem se instalar nos Distritos Industriais do Município ou em outras áreas municipais determinadas pelo Executivo, as obras de infra-estrutura, tais como abertura de ruas, redes de água e esgoto sanitários, redes de energia elétrica e outras essenciais aos Distritos Industriais, podendo contratar ou firmar convênios, para tal implantação ou prestação.

Parágrafo 2º - A implantação de tais obras e serviços será feita na medida em que houver demanda efetiva evitando-se despesas que não resultem em benefícios imediatos à industrialização.

Parágrafo 3º - Caberá ao Prefeito Municipal examinar e emitir parecer sobre a viabilidade de projetos sob o aspecto econômico e do ponto de interesse social e, que fará acompanhar os pareceres do CODEM quando for encaminhado para apreciação da Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - Para determinar a viabilidade e a propriedade no atendimento serão considerados as atividades que:

- I - Arregimentem prioritariamente mão-de-obra no território do Município;
- II - Proporcionem o desenvolvimento paralelo de outros setores econômicos no município;
- III - Contribuam para a formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra especializada;
- IV - Contribuam para o imediato ou futuro aumento de arrecadação do município.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar propriedades privadas, urbanas ou glebas rurais mediante procedimento adequado e com base nas leis vigentes, para instalação dos Distritos Industriais.

Artigo 6º - O Executivo poderá celebrar convênios contratados e acordo com entidades do direito público ou privado, para realização de obras e prestação de serviços compatíveis com o objetivo desta lei, inclusive de assessoria ou administração do projeto PRODEM e dos Distritos Industriais.

resultados pelo Dec 2783/98
Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a conceder por decreto às empresas que vierem se instalar ou estejam em processo de instalação no Município de Orlandia, permanente ou temporariamente, a isenção total ou parcial dos tributos municipais, ou seja, qualquer incen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fls
Livro nº
Visto

LEI Nº 2924

tivo fiscal de responsabilidade direta do Município pelo período máximo de 05 (cinco) anos, à partir do início de suas atividades.

Artigo 8º - Para a instalação de empresas no Distrito Industrial ou outras área municipal determinada pelo Executivo, após a aprovação do projeto pelo Prefeito Municipal, mediante iniciativa do Executivo e autorização legislativa, ceder áreas em regime de cessão de direitos, arrendamento, locação, permuta, alienação, sempre vinculados aos encargos da empresa interessada previsto obrigatoriamente no projeto.

Parágrafo 1º - No caso de alienação, o preço por metro quadrado da área a ser alienada, será estabelecido por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, podendo a alienação ter seu preço reduzido, a critério do CODEM a título de incentivo, se houver conveniência ao Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - Entende-se como encargos as obrigações explicitadas em projeto que a empresa interessada se propõe realizar, que entre outros no mínimo, deverão constar:

I - prazo para início da atividade;

II - natureza da atividade;

III - número mínimo de funcionários a serem alocados;

IV - Capital Social integralizado e o montante e o prazo para o restante do Capital Social a ser integralizado;

V - Montante do investimento no empreendimento;

VI - Certificado de regularidade de todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 3º - Além das exigências contidas no parágrafo anterior, deverão ser incorporados todos os aspectos do projeto que o Prefeito e o CODEM julgarem importantes, e por conseguinte, terão a sua exigibilidade força de lei.

Parágrafo 4º - Retrocederá em favor do município e reincorporará ao seu patrimônio, sem qualquer ônus, se a empresa inadimplir no cumprimento dos encargos mencionados nesta lei, ou exigências contidas no Edital Licitatório.

Artigo 9º - Poderão ter outros benefícios especiais, mediante autorização Legislativa, as empresas industriais e regeneração de resíduos em geral, de reciclagem de materiais oriundos de usinas de lixo ou de atividade que de qualquer forma contribuam à redução do índice de poluição ambiental, assim como outras de reconhecida importância para industrialização ou interesse público.

Artigo 10º - Todos os benefícios previstos nesta lei, estarão distribuídos de maneira justa e proporcional, sendo concedidos na observância das empresas:

I - que assegurarem a construção, instalação e efetivo funcionamento de refeitórios para seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826 0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis.

Livro n.º

Visto

LEI Nº 2924

empregados;

II - que assegurem a instalação a efetivo funcionamento de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais para seus empregados;

III - que assegurem a instalação e efetivo funcionamento de creches e pré-escolas para seus empregados;

IV - que assegurem o maior número de empregos diretos;

V - que assegurem aproveitamento de mão-de-obra de deficientes físicos e mentais, bem como de menores carentes e de detentos ou egressos de caráter sob orientação especializada em cada caso e nos termos de convênios firmados com entidades assistenciais;

VI - que tiverem pela natureza e tamanho do empreendimento, necessidades maiores ou menores de área.

Artigo 11º - A administração municipal pelos próprios meios e/ou pela iniciativa privada poderá promover edificações de prédios industriais, comerciais ou destinados a serviço para posteriormente cedê-los, locá-los, arrendá-los, assegurando assim a instalação de estabelecimentos industriais, comerciais, ou de serviços considerados essenciais ao funcionamento dos Distritos Industriais, sempre precedido de projeto e autorização legislativa, no que couber.

Artigo 12º - Poderá o Executivo, após parecer favorável do CODEM, mediante autorização Legislativa, efetuar permutas de lotes terrenos, edifícios, por lotes, terrenos e edifícios de pessoas físicas ou jurídicas que queiram instalar nas áreas dos distritos industriais, comerciais e de serviços desde que considerados úteis ao desenvolvimento industrial ou econômico do município, bem como a preservação do meio ambiente.

Parágrafo 1º - A permuta que se refere este artigo será procedida de rigorosa avaliação administrativa, publicada no jornal local e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da remessa do projeto de lei à Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Se, no prazo assinalado no Parágrafo anterior, for apresentada impugnação ao valor de avaliação, devidamente fundamentada, será procedida outra, desta vez por profissionais estranhos aos quadros de funcionários da Prefeitura e habilitados no CREA.

Artigo 13º - A Juízo do Executivo Municipal, poderão ser contratados serviços especializados de natureza ou de consultoria, desvinculados de relação empregatícia, quando a Prefeitura Municipal não tiver possibilidade de prestar tais serviços utilizando seu quadro de servidores.

Parágrafo Unico - Poderá ainda o Executivo Municipal deslocar funcionários ou servidores de quaisquer setores ou departamentos e colocá-los à disposição do Distrito Industrial sem prejuízo de respectiva remuneração e demais vantagens, desde que tecnicamente compatível à nova função com o cargo ou emprego de origem.

Artigo 14º - As empresas instala-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal. 77 - CEP 14 620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis
Livro nº
Visto:

LEI Nº 2924

das deverão encaminhar projeto dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído e fundamentado, que o encaminhará ao CODEM.

Artigo 15º - O projeto do interessado deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato Social e alterações devidamente registradas;

II - Balanço dos três últimos exercícios financeiros;

III - Certidão Negativa do Cartório de Protestos, em nome da empresa e dos sócios;

IV - Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da empresa e dos sócios, dispensada essa dos sócios, inclusive a Certidão de Protestos, se tratar de Sociedade Anônima, quando então tais documentos serão exigidos dos diretores;

V - O Capital Social Integralizado e o Capital Social a Integralizar;

VI - Uma declaração do montante do Capital de giro que irá investir no empreendimento;

VII - Declaração dos mesmos e qualificação dos sócios e/ou diretores componentes da empresa;

VIII - Requerimento indicando os incentivos pleiteados;

IX - Declaração de que se submetem às exigências legais;

X - Certificado de regularidade de todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais;

XI - O projeto de construção, o memorial descritivo da mesma e o cronograma de edificação e o prazo a que se compromete iniciar as atividades;

XII - Descrição sintética do processo de fabricação dos equipamentos utilizados, dos resíduos industriais gerados e como serão tratados, uma declaração do mínimo de empregos que deverão ser criados e a descrição de sua qualificação técnica, se não for do comércio ou prestadora de serviços, quando então deverá descrever sucintamente a atividade comercial, seus produtos ou espécie e quantidade de mão-de-obra que utilizará na prestação de serviços.

XIII - Uma declaração contendo um relato de todos os encargos a que obriga a cumprir, estipulado os respectivos prazos em que estes deverão ser atingidos.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal em qualquer tempo ou fase de estudos ou de tramitação, poderá solicitar outros documentos ou informações que julgar necessárias sob pena de não dar prosseguimento ao projeto por não cumprimento da exigência ou então julgar deserta a proposta por parte do interessado ou interessada.

Parágrafo 2º - Em se tratando da empresa em formação ou recém constituída, ficará dispensada da apresentação dos balanços dos anos que não se teve atividade.

Parágrafo 3º - Não poderá gozar dos benefícios desta lei, a empresa que não se achar capaci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

FAX (016) 826-0753

Fis.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2924

tada a utilizar no mínimo 06 (seis) empregados na fase inicial de funcionamento.

Parágrafo 4º - Os benefícios desta lei não serão concedidos a pessoas jurídicas em regime de concordata preventiva ou suspensiva, requerida ou deferida e as que estejam respondendo pedido falimentar ou requerido falência.

Parágrafo 5º - As pessoas jurídicas que tenham cumprido concordata há mais de 6 (seis) meses, poderão requerer os benefícios desta lei, servindo prova a Certidão do respectivo Processo Judicial.

Artigo 16º - Em todos os contratos que forem celebrados, deverão conter cláusulas prevendo o omissis e consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Orlandia na hipótese de inadimplência pela empresa.

Artigo 17º - Os prazos previstos nas leis autorizadas poderão ser prorrogadas por uma única vez, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, desde que ocorram circunstâncias plenamente justificáveis, e cujos pedidos de prorrogação tenham sido encaminhados ao Prefeito Municipal, que após a manifestação do CODEM, decidirá sobre o pedido, deferindo-o, total ou parcialmente, ou não.

Artigo 18 - Qualquer matéria correlata a esta lei e que for encaminhada ao Prefeito Municipal, receberá parecer no máximo de 30 (trinta) dias, prazo prorrogável por igual período, se o interessado tiver que apresentar novos documentos ou informações, quando então o mesmo será notificado.

Artigo 19º - O Executivo adotará medidas e providências necessárias à execução das finalidades institucionais dos Distritos Industriais, com a devida urgência, principalmente no que diz respeito a eventuais desapropriações de imóveis.

Artigo 20º - As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos respectivos.

Artigo 21º - O Município consignará anualmente em seu orçamento, dotações destinadas ao necessário desenvolvimento do Distrito Industrial e as atividades do PRODEM e CODEM.

Artigo 22º - A Prefeitura, Câmara Municipal e o CODEM deverão cuidar rigorosamente de coibir quaisquer abusos e formas de especulação envolvendo áreas dos Distritos Industriais e demais patrimônios municipais.

Artigo 23º - A criação ou reforma da Lei Municipal de uso e ocupação do solo, deverá ser adequada à legislação dos Distritos Industriais, enquadrando-a nas exigências da Secretaria do Meio Ambiente, de forma a garantir a viabilidade para fins de implantação dos Distritos Industriais.

Artigo 24º - O Município, sempre que possível, poderá manter junto à sua administração, profissionais de assessoramento de projetos industriais para prestar assistência às firmas instaladas ou que pretendem se instalar nos Distritos Industriais.

Artigo 25º - Esta lei entrará em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2924

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2815 de 26/10/94.

Governo Municipal de Orlandia,
24 de Abril de 1997.



Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente
Autógrafo nº 022/97
Projeto de Lei nº 2755/97